

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.328, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Autoriza e define margem máxima consignável para desconto em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração do Município de Marmealeiro, PR.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Por AUTORIZAR os descontos em folha de pagamento, referente a financiamentos de crédito consignado com Bancos credenciados.

Art. 2º A margem consignável, não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais, com prazo máximo de até 144 (cento e quarenta e quatro meses)..

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 11 de maio de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro